



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Bernardo de Brito, nº 430 - Centro

Telefone



77 3460-1021

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 449-2024

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO ADMINISTRATIVO - LOJÃO BISPO E LUZ MATERIAL - LOTE 05

RESPOSTA AO RECURSO

- RESPOSTA AO RECURSO PE 005-2024 - RECORRENTE LOJÃO BISPO - LOTE 05





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

DECRETO Nº 449/2024, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Convoca a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Alto Sertão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ-BA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima,

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, a ser realizada no dia 10 de dezembro de 2024, no município de Guanambi-BA, tendo como tema central: “Emergência climática: o desafio da transformação ecológica”, em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, 04 de novembro de 2024.


NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
Prefeito Municipal



**MANIFESTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005-24PE-PMI****PREGOEIRO: LUÍS CARLOS NEVES SOUZA****EMPRESA RECORRENTE: LOJÃO BISPO E LUZ MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.****EMPRESA RECORRIDA: ELISMAR DE SOUZA NEVES - ME****OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ – BAHIA.**

Prezado Senhor,

A empresa Lojão Bispo e Luz Material Para Construção Ltda, devidamente qualificada no Processo Licitatório nº 0005-24PE-PMI, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar manifestação de recurso, nos termos do art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, diante do resultado parcial que favoreceu a empresa Elismar de Souza Neves - ME, conforme razões a seguir expostas:

I. Dos Fatos

Durante a fase de análise das propostas, verificou-se que a empresa Elismar de Souza Neves - ME apresentou um valor, para o lote 05, significativamente abaixo do mercado, o que levanta indícios de inexequibilidade, dado o custo estimado para o fornecimento dos produtos descritos no edital.

II. Da Inexequibilidade da Proposta

O valor proposto pela empresa Elismar de Souza Neves - ME, referente ao lote 05, é inferior ao que se considera viável para a correta execução do contrato, levando-se em conta:

1. **Custos de materiais e insumos:** O preço oferecido não cobre os valores mínimos praticados no mercado para os materiais/insumos necessários.
2. **Mão de obra:** Considerando o valor do salário mínimo e encargos sociais, é improvável que o valor ofertado permita a contratação de mão de obra qualificada.
3. **Lucro e sustentabilidade:** O valor ofertado não parece cobrir nem mesmo os custos operacionais básicos, muito menos gerar uma margem de lucro adequada.

A Lei de Licitações (art. 48, II) prevê que propostas com valores manifestamente inexequíveis devem ser desclassificadas, por não garantirem a segurança na execução do contrato. Além disso, a própria jurisprudência dos Tribunais de Contas reforça a importância de propostas economicamente viáveis para evitar a inviabilidade de execução.





III. Dos Orçamentos Anexos

Para fundamentar esta manifestação de recurso, anexamos os seguintes orçamentos de mercado que reforçam a inviabilidade do valor proposto pela empresa recorrida para o Lote 05:

ANEXO I - Piso Pavier Intertravado 10x20cm Espessura (6cm)

ANEXO II - Piso Pavier Intertravado 10x20cm Espessura (8cm)

ANEXO III - Poste para Alpende Alanbrado Altura 3m

Esses documentos demonstram os valores praticados no mercado, evidenciando que a proposta da empresa Elismar de Souza Neves - ME está abaixo do necessário para garantir a execução adequada do contrato.

IV. Do Pedido

Diante do exposto, **solicitamos a reavaliação da proposta apresentada pela empresa concorrente**, com base no princípio da economicidade e viabilidade técnica, uma vez que há indícios de que o valor proposto é inexequível. Solicitamos ainda a apresentação de justificativas detalhadas pela referida empresa, comprovando a viabilidade de seu orçamento.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Representante Legal: Felisberto Bispo dos Santos

Empresa: LOJÃO BISPO E LUZ MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Telefone: 73-3526-5059





ANEXO I

MÉDIA
R\$ 64,80MEDIANA
R\$ 59,00MENOR
R\$ 55

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição Complementar

UF

METRO CÚBICO **BLOCO DE CONCRETO, COMPRIMENTO 20 CM, LARGURA 10 CM, ALTURA 6 CM, APLICAÇÃO PAVIMENTAÇÃO, TIPO INTERTRAVADO EM CIMENTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO 35MPA** **BA, MG**

Quantidade total de registros: 6

Registros apresentados: 1 a 6

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00108/2023	00020	Pregão	478197	BLOCO DE CONCRETO		METRO CÚBICO	1.000	R\$55	PREMOLDADOS E CONSTRUTORA COTA & ALMIR LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG	02/08/2023
00108/2023	00018	Pregão	478197	BLOCO DE CONCRETO		METRO CÚBICO	1.000	R\$55	PREMOLDADOS E CONSTRUTORA COTA & ALMIR LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG	02/08/2023
00108/2023	00019	Pregão	478197	BLOCO DE CONCRETO		METRO CÚBICO	5.000	R\$58	PREMOLDADOS E CONSTRUTORA COTA & ALMIR LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG	02/08/2023
00053/2023	00026	Pregão	478197	BLOCO DE CONCRETO		METRO CÚBICO	500	R\$60	DIAMANTE MINERACAO LTDA	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG	158121 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG	09/11/2023
00038/2023	00013	Pregão	478197	BLOCO DE CONCRETO		METRO CÚBICO	300	R\$75	PEREIRA LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984049 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	14/03/2024
00038/2023	00014	Pregão	478197	BLOCO DE CONCRETO		METRO CÚBICO	300	R\$85,80	MAXIMILIANO VIVEIROS ALEIXO LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984049 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	14/03/2024

Relatório gerado dia: 22/10/2024 às 22:08
 Fonte: paineldeprescos.planejamento.gov.br





ANEXO II

MÉDIA
R\$ 67,43MEDIANA
R\$ 75,00MENOR
R\$ 43,89

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição Complementar

METRO CÚBICO BLOCO DE CONCRETO, COMPRIMENTO 20 CM, LARGURA 10 CM, ALTURA 8 CM, APLICAÇÃO PAVIMENTAÇÃO, TIPO INTERTRAVADO EM CIMENTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONCRETO VIBRADO

Quantidade total de registros: 5

Registros apresentados: 1 a 5

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00034/2023	00003	Pregão	463198	BLOCO DE CONCRETO		METRO CÚBICO	1.300	R\$43,89	FALER BLOCOS LTDA	PREFEITURA DE ARAUCARIA - PR	925532 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCARIA - PR	05/06/2023
00061/2023	00003	Pregão	463198	BLOCO DE CONCRETO		METRO CÚBICO	1.000	R\$50	CLEITON RODRIGUES XAVIER	PREFEITURA DE DOM BASILIO	983501 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASILIO	28/08/2023
00038/2023	00012	Pregão	463198	BLOCO DE CONCRETO		METRO CÚBICO	200	R\$75	R&F PRE-MOLDADOS LTDA.	ESTADO DE MINAS GERAIS	984049 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	14/03/2024
00099/2023	00001	Pregão	463198	BLOCO DE CONCRETO		METRO CÚBICO	1.000	R\$82	PRE-MOLDADOS MORIA LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984767 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA	24/10/2023
00038/2023	00011	Pregão	463198	BLOCO DE CONCRETO		METRO CÚBICO	200	R\$86,25	PEREIRA LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984049 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	14/03/2024

Relatório gerado dia: 22/10/2024 às 22:10
 Fonte: paineldepresos.planejamento.gov.br





ANEXO III

MÉDIA
R\$ 86,08MEDIANA
R\$ 77,50MENOR
R\$ 51

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição

UNIDADE MOURÃO CONCRETO, TIPO SEÇÃO:QUADRADA, APLICAÇÃO:CERCA, COMPRIMENTO TOTAL:3 M, COMPRIMENTO ENTERRADO:0,70 M, CARGA ÚTIL:80 KG, CARGA RUPTURA:120 KGF, PESO:50 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FURAÇÃO COM INTERVALO DE 20 CM, INCLINAÇÃO DE 45°

Quantidade total de registros: 22

Registros apresentados: 1 a 22

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00014/2023	00022	Pregão	317228	MOURÃO CONCRETO		UNIDADE	800	R\$51	MEGA PRISMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	14/11/2023
00023/2023	00098	Pregão	317228	MOURÃO CONCRETO		UNIDADE	100	R\$55,03	FORTEWS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160105 - 24ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	05/01/2024
00111/2023	00007	Pregão	317228	MOURÃO CONCRETO		UNIDADE	500	R\$57	UIRAPURU INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984165 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA	29/11/2023
00074/2023	00179	Pregão	317228	MOURÃO CONCRETO		UNIDADE	200	R\$64,99	VANDER PESSOA.	PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO - PR	987789 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO - PR	10/01/2024
00022/2023	00195	Pregão	317228	MOURÃO CONCRETO		UNIDADE	70	R\$67,78	MAGNANI & CIA LTDA	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL	928576 - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	14/03/2024
00022/2023	00123	Pregão	317228	MOURÃO CONCRETO		UNIDADE	70	R\$67,78	MAGNANI & CIA LTDA	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL	928576 - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	14/03/2024

Relatório gerado dia: 22/10/2024 às 22:49
Fonte: paineldepresos.planejamento.gov.br





00022/2023	00050	Pregão	317228	MOURÃO CONCRETO		UNIDADE	70	R\$67,78	MAGNANI & CIA LTDA	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL	928576 - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	14/03/2024
90006/2024	00001	Dispensa de Licitação	317228	MOURÃO CONCRETO		UNIDADE	20	R\$71	PAULO C MARTINS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160413 - COMANDO DA 3ª DIV DO EX - BASE ADM DA GUAR SM	12/03/2024
00003/2023	00001	Pregão	317228	MOURÃO CONCRETO		UNIDADE	2.500	R\$74	A. DONIZETE DA SILVA	COMANDO DO EXERCITO	160151 - MEX-9 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA/MS	22/08/2023
00023/2023	00017	Pregão	317228	MOURÃO CONCRETO		UNIDADE	1.500	R\$75	J C FARIAS PEREIRA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160130 - 36 BATALHAO DE INFANTARIA MECANIZADO - MEX	06/03/2024
00036/2023	00099	Pregão	317228	MOURÃO CONCRETO		UNIDADE	748	R\$76,99	EPEC COMERCIO E EXPORTACAO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160518 - BASE DE AVIACAO DE TAUBATE	08/01/2024
00036/2023	00108	Pregão	317228	MOURÃO CONCRETO		UNIDADE	252	R\$78	CYM MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160518 - BASE DE AVIACAO DE TAUBATE	08/01/2024
00040/2023	00205	Pregão	317228	MOURÃO CONCRETO		UNIDADE	350	R\$79,61	GLAUCIO & DEODATA AGRONEGOCIOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160202 - 3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	14/03/2024
00017/2023	00088	Pregão	317228	MOURÃO CONCRETO		UNIDADE	385	R\$80	C B LINHARES SOLUCOES	COMANDO DO EXERCITO	160482 - 1A. BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RR	20/12/2023
00023/2023	00026	Pregão	317228	MOURÃO CONCRETO		UNIDADE	500	R\$80	J C FARIAS PEREIRA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160130 - 36 BATALHAO DE INFANTARIA MECANIZADO - MEX	06/03/2024
00007/2023	00001	Pregão	317228	MOURÃO CONCRETO		UNIDADE	360	R\$82	LEOMAR D.SCHUQUEL & CIA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160438 - COMANDO 2 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA/RS	28/11/2023
00016/2022	00465	Pregão	317228	MOURÃO CONCRETO		UNIDADE	848	R\$82,14	I G DOS SANTOS DE OLIVEIRA LTDA	COMANDO DA MARINHA	784800 - BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES	19/06/2023
00012/2023	00009	Pregão	317228	MOURÃO CONCRETO		UNIDADE	1.000	R\$83	JK CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS	981975 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS	05/06/2023
00017/2023	00263	Pregão	317228	MOURÃO CONCRETO		UNIDADE	780	R\$85	BUSCA DE IDEIAS E SOLUCOES COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES - BIS	COMANDO DO EXERCITO	160041 - 40 BATALHAO DE INFANTARIA/MEX - CE	05/09/2023
00022/2022	00001	Pregão	317228	MOURÃO CONCRETO		UNIDADE	1.500	R\$110	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160103 - 50 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/MA	17/04/2023
00034/2023	00020	Pregão	317228	MOURÃO CONCRETO		UNIDADE	50	R\$135,67	VALDIR GUILHERME DUTRA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	09/01/2024

Relatório gerado dia: 22/10/2024 às 22:49
 Fonte: paineldepresos.planejamento.gov.br





00042/2023	00040	Pregão	317228	MOURÃO CONCRETO		UNIDADE	20	R\$269,99	MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120631 - BASE AÉREA DE NATAL	29/09/2023
------------	-------	--------	--------	--------------------	--	---------	----	-----------	--	---------------------------	---------------------------------	------------

Relatório gerado dia: 22/10/2024 às 22:49
Fonte: paineldepresos.planejamento.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**RESPOSTA - DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024 - SRP**

Processo Administrativo: 075/2024

Pregão Eletrônico: 005/2024 - SRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ – BAHIA.

Recorrente: LOJÃO BISPO E LUZ MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 45.893.933.0001-93

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa licitante **LOJÃO BISPO E LUZ MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 23.234.459/0001-55, (endereço e nome do representante não informado no recurso e na plataforma), por discordar da decisão do Pregoeiro em aceitar e habilitar a empresa ELISMAR DE SOUZA NEVES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.013.478/0001-59, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2024 - SRP, cujo objeto é registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção diversos, em atendimento a Prefeitura Municipal de Igaporã – Bahia.

No dia 15 de outubro de 2024, às 09h, foi aberto o Pregão Eletrônico mencionado, pelo portal <https://bnccompras.com>, tendo como vencedora a empresa ELISMAR DE SOUZA NEVES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.013.478/0001-59, para os lotes 05, conforme fundamentado no Processo Administrativo nº 075/2024.

Conforme previsto na lei e no edital do certame, após o participante ter sido declarado habilitado, fora aberto o prazo para a manifestação da intenção de recorrer contra as decisões e/ou procedimentos durante a realização do certame.

Findado o prazo, constatou-se que a empresa **LOJÃO BISPO E LUZ MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 23.234.459/0001-55, manifestou suas intenções recursais em razão da aceitação e classificação da proposta para os lotes 05 da empresa ELISMAR DE SOUZA NEVES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.013.478/0001-59, sob as seguintes alegações:

O valor proposto pela empresa ELISMAR DE SOUZA NEVES - ME, referente ao lote 05, é inferior ao que se considera viável para a correta execução do contrato, levando-se em conta:

1. Custos de materiais e insumos: O preço oferecido não cobre os valores mínimos praticados no mercado para os materiais/insumos necessários.

2. Mão de obra: Considerando o valor do salário mínimo e encargos sociais, é improvável que o valor ofertado permita a contratação de mão de obra qualificada.

3. Lucro e sustentabilidade: O valor ofertado não parece cobrir nem mesmo os custos operacionais básicos, muito menos gerar uma margem de lucro adequada.

A Lei de Licitações (art. 48, II) prevê que propostas com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

valores manifestamente inexequíveis devem ser desclassificadas, por não garantirem a segurança na execução do contrato. Além disso, a própria jurisprudência dos Tribunais de Contas reforça a importância de propostas economicamente viáveis para evitar a inviabilidade de execução.

Resumidamente, a recorrente solicita que seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, e, ao final, seja dado provimento pois a recorrida, deve ser desclassificada para os lotes 05.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DO RECURSO.

Inicialmente, conforme regras editalícias a interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. Após apresentação das razões recursais, os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem apresentar contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses

A recorrente apresentou as razões, conforme previsto na lei e no edital do certame, via funcionalidade do sistema, as quais ficaram disponíveis para quem delas quisesse ter conhecimento. A partir de então, abriu-se o prazo para contrarrazões, porém a recorrida deixou de encaminhar suas contrarrazões.

Assim, o presente recurso é admissível por ser tempestivo, uma vez que houve imediatamente a manifestação de recorrer, conforme consta no portal do Sistema - <https://bnccompras.com>, Pregão Eletrônico nº 0005/024 SRP e tendo em vista que o recurso foi anexado, no dia 23/10/2024, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório e convocado pelo Sistema.

Diante disso, reconheço o recurso e passo a manifestar-me.

II - DO MÉRITO RECURSAL

Para o início da análise é importante entendermos o que é a licitação pública, que para Hely Lopes "licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos". (2005, p. 269).

As licitações públicas são regidas por diversas normas e princípios que devem ser respeitados e aplicados pelo Pregoeiro/agente de contratação, quando deles se fizerem necessários, sabendo que, quem conduz a sessão deve equilibrar o uso desses princípios conforme a situação e que a adoção de um princípio não anula o outro, pois os princípios, ao contrário das regras ou normas, não são incompatíveis entre si.

É imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º, da Lei no 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade,





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Pois bem, passemos a análise do mérito recursal em si.

Os motivos justificados pelo Pregoeiro, quando a declaração de aceitação da proposta de preços apresentada pela empresa vencedora são objetivos. Uma vez a vinculação ao instrumento convocatório como princípio norteador do certame, deve ser seguido por todos, fato este tem tido em desabono para com a recorrente que não atendeu a tais exigências.

Sendo assim esclarecemos que a proposta é uma declaração de vontade que, quando dirigida, cria uma situação jurídica nova e, quando recebida pelo seu destinatário, acarreta um efeito jurídico inafastável que é a vinculação da palavra do proponente perante o destinatário (a quem a proposta foi dirigida). Significa que aquilo que foi prometido, deve ser cumprido integralmente, sob pena de responsabilização. Tal noção serve tanto no direito público, como no privado. Por requisitos materiais, entenda-se os critérios de aceitabilidade da proposta relacionados ao seu objeto. Em outras palavras, a proposta não pode conter nenhum vício de consentimento, e neste caso a proposta apresentada pela empresa: ELISMAR DE SOUZA NEVES-ME, está dentro do que é exigido no edital.

A regra contida na vigente Lei Federal de nº 14.133/21 trata da possibilidade de desclassificação da Proposta de Preço ofertada em condição inexequível, vez que não pode a Administração Pública contratar o objeto licitado por valor impossível de ser executado.

O questionamento que surge é se a inexequibilidade da proposta de preço deve ser apurada exclusivamente pela Administração Pública e uma vez assim identificada, promover a desclassificação do licitante que a ofertou ou se ao entender configurada a hipótese da inexequibilidade dos preços apresentados, deve notificar o licitante para justificar a composição dos correspondentes valores inexequível e demonstrar ser plenamente possível a realização dos serviços ou o fornecimento dos produtos no patamar formalizado. .

A vigente Lei Federal de nº 14.133/21, ao regular a questão da inexequibilidade da proposta de preço, definiu os patamares que configurariam tal condição, todavia, deixou dúvidas em relação à forma que a Administração Pública deve proceder quando configurada tal hipótese, havendo divergência entre os intérpretes da referida norma, apesar de encontrar-se tal questão já pacificada junto a grande maioria dos doutrinadores brasileiros e perante as Cortes de Contas e Judiciais do Brasil.

A norma ora em referência, traz em seu artigo 59, incisos e parágrafos da lei 14.133/21, conforme citados nos cálculos apresentados pela recorrente.

No entanto tal verificação dar-se-á geralmente em proposta de preços apresentadas em licitações de obras e serviços de engenharia, conforme própria previsão no § 40 do referido art. 59, senão vejamos: Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: 1 - contiverem vícios insanáveis; II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; IV - não tiverem sua exequibilidade





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

demonstrada, quando exigido pela Administração; V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável. § 40 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Hely Lopes Meirelles manifesta que "Essa Inexequibilidade evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis da execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes verificados pela Administração".

Ademais, a rigor do Edital no seu item 12.16, estabelece condições de aceitabilidade da proposta e compatíveis com a execução do objeto, destacamos assim o texto da letra "g" do item 12.16 do Edital que diz: **g) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

Tendo em vista que o preço ofertado pela empresa **ELISMAR DE SOUZA NEVES-ME para o Lote 05**, encontra-se no percentual dentro da margem de aceitabilidade, desta forma não há que se falar em preço inexequível, ainda sim, considerando que o preço ofertado teve um desconto considerável, deve-se partir dos princípios norteadores da administração pública, como a eficiência, a segurança jurídica, a razoabilidade e economicidade, oferecer a empresa a oportunidade de cumprir o quando ofertado na execução do objeto.

Vale mencionar, que houve na licitação uma grande disputa pelas empresas participantes. Informar ainda, que foram analisadas a exequibilidade das propostas de preços, onde se observa o atendimento de todas as exigências do edital e seus anexos, tendo a Recorrida apresentado o menor preço ofertado e sendo assim declarada vencedora do certame.

Dito isso, a proposta e documentos apresentados pela empresa ELISMAR DE SOUZA NEVES-ME, fora devidamente analisada por este Pregoeiro e equipe de apoio em sessão pública e reavaliada para julgamento do referido recurso, não restando dúvida que a mesma atende ao quanto solicitado no instrumento convocatório. Sendo assim, não se pode considerar os argumentos trazidos à baila pela recorrente. E mantém-se a decisão deste Pregoeiro de Habilitação e Classificação da Proposta de preços apresentada pela empresa ELISMAR DE SOUZA NEVES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.013.478/0001-59.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, CONHEÇO O RECURSO e, no mérito, DECIDO pela improcedência das alegações, mantendo HABILITADA e CLASSIFICADA a empresa ELISMAR DE SOUZA NEVES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.013.478/0001-59, para os lotes 05, pelos motivos ora expostos.

Igaporã – Bahia, 05 de novembro de 2024.

Luís Carlos Neves Souza
Pregoeiro Oficial



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2D51-EF67-3462-0902-0EF6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2D51-EF67-3462-0902-0EF6



Hash do Documento

16b347279c97973ec2435dd1c7920436b58a94ad88376cd6770a262f61a3667e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/11/2024 12:54 UTC-03:00